



4BIO – BIOHOSP – CIAMED – MAFRA – ELFA – EXPRESSA – GAM – HOSPINOVA – MEDLIVE – ONCOPROD – PROFARMA SPECIALTY – PROHOSP – RIOCLARENSE – VICTORIA

## Em reunião com o deputado Eduardo Bismarck, ABRADIMEX debate PLP 32/2021

Em reunião organizada pela Vector Relações Governamentais, nos reunimos, na última terça-feira (26), com o relator do PLP 32/2021 na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), Deputado Eduardo Bismarck (PDT-CE), para discutir pontos da proposta considerados sensíveis ao nosso setor de Distribuição de Medicamentos.

Na reunião, manifestamos especial preocupação em relação aos trechos do PLP que se referem, principalmente, ao impacto da cobrança do DIFAL/ICMS, sobre a circulação de mercadorias destinadas aos prestadores de serviço de saúde. O relator nos ouviu com atenção e se comprometeu a analisar as nossas propostas.

O deputado segue articulando a aprovação do requerimento para tramitação sob o regime de urgência. Dessa forma, a proposta poderá ser inserida imediatamente na Ordem do Dia do Plenário. Vale ressaltar que a matéria encontra-se pendente de relatório. A proposta ainda não tem perspectiva clara de votação na Câmara dos Deputados. Porém, estamos acompanhando de perto, bem como buscando garantir que nosso pleito já seja contemplado no texto que será apresentado pelo relator.

Diante dos impactos da exigência de Diferencial de Alíquota de ICMS (DIFAL) sobre a prestação de serviço de saúde privada, a Associação Brasileira dos Distribuidores de Medicamentos Especializados, Excepcionais e Hospitalares (ABRADIMEX) solicitou a emissão de parecer jurídico acerca do tema.

Por meio do **Parecer BM/2021-ABRADIMEX**, o advogado tributarista Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, sócio do escritório Bento Muniz Advocacia, apresentou detalhado panorama histórico e normativo sobre a origem e as condições constitucionais para instituição e cobrança, explicando o propósito inicial da tributação até a edição da EC nº 87, de 2015, que consagra sistemática de apuração do imposto e de distribuição da receita.

A regulamentação do texto pelo Convênio ICMS nº 93, de 2015, foi então objeto da ADI nº 5.469/DF e do RE nº 1.287.019/DF, julgados em conjunto pelo Supremo Tribunal Federal para determinar que a cobrança exige lei complementar que estabeleça normas gerais.

Porém, a declaração de inconstitucionalidade das cláusulas do convênio teve seus efeitos modulados. A partir de 2022, somente será possível exigir o DIFAL se vigente e em plenos efeitos de lei complementar que estabeleça a exigência, o que é objeto do **PLP nº 32/2021**, aprovado pelo Senado Federal e que aguarda apreciação na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, de relatoria do Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE).



4BIO – BIOHOSP – CIAMED – MAFRA – ELFA – EXPRESSA – GAM – HOSPINOVA – MEDLIVE – ONCOPROD – PROFARMA SPECIALTY – PROHOSP – RIOCLARENSE – VICTORIA

Dentre outras questões abordadas, como a incidência do princípio da anterioridade, o opinativo aprecia a repercussão do diferencial para o setor de saúde privada e constata que todas as cadeias de bens que compõem o conjunto de medicamentos, materiais, equipamentos, instrumentos e insumos essenciais para a prestação de serviços passaram a integrar o campo material do imposto, razão pela qual as unidades de saúde sofrem os impactos econômicos de uma previsão normativa indiscriminada.

Em síntese, destaca que a saúde suplementar e os demais formatos de prestação de saúde privada atendem parcela da população que paga por um serviço constitucionalmente assegurado, mas de severas deficiências; que a elevação da carga tributária inviabiliza os preços e boa parte dos beneficiários é sensível ao incremento do custo dos planos de saúde, o que gera pressão direta sobre a rede pública.

Diante disso, concluiu que é juridicamente viável a instituição de tratamento diferenciado ao setor pelo PLP nº 32, de 2021, de forma a excluir do conceito de contribuinte do DIFAL o remente de mercadoria, bem ou prestador de serviço à destinatário não contribuinte do imposto e prestador de serviços de saúde (conforme item 4 da lista de serviços anexa à LC nº 116, de 2003).

Considerando a importância do tema, a ABRADIMEX entende necessária a mobilização dos órgãos e entidades representativos, de forma a demonstrar a preocupação da sociedade civil e subsidiar o Poder Legislativo no sentido da melhor construção de uma norma que atenda às especificidades do setor, preservando fatores econômicos que importam ao interesse público e à sociedade brasileira como um todo.